



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI Nº **663**, DE 2023

(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de processamento sensorial.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados destinados à grande públicos obrigados a instalar e manter uma Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de processamento sensorial.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento públicos e privados destinados à grande públicos:

I - shopping centers;

II - estádios de futebol e arenas esportivas;

III - teatros;

IV - espaços fechados públicos e privados que possuam área bruta locável igual ou superior a 25.000 metros quadrados.

Art. 3º Devem atuar na Sala de Estabilização Sensorial profissionais capacitados para lidar com as pessoas no momento de crise, a cargo da administração do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados destinados à grande públicos, por intermédio de atos administrativos próprios, devem estabelecer o setor para atendimento especial, divulgando amplamente por meio de afixação de cartazes, placas de informação e outros canais de comunicação interna.

Art. 5º O não atendimento à esta Lei ocasionará multa de 150 (cento e cinquenta) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência) e, em dobro, no caso reincidência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. O produto das multas pagas pelos infratores será destinado ao Fundo de Apoio Técnico à Pessoa com Deficiência, a ser instituído por norma própria, com a finalidade de se promover a capacitação e treinamento aos profissionais que atuem em clínicas e centros de atendimento e promoção ao bem-estar da Pessoa com Deficiência no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de processamento sensorial.

De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 01 (uma) em cada 160 (cento e sessenta) crianças em todo o mundo é diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autista (TEA). No entanto, é importante lembrar que a neurodivergência não se limita apenas ao autismo, existem outras condições que também fazem parte desse espectro.

A neurodivergência abrange uma ampla gama de condições, incluindo, mas não se limitando ao autismo, o TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), dislexia, síndrome de Tourette, entre outros. Essas condições podem variar em termos de gravidade e impacto no funcionamento diário das pessoas.

Nesse sentido, a propositura em questão está baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todas as pessoas têm direito de ter sua “dignidade respeitada e protegida”, independente de suas características neurodivergentes, bem como no princípio da isonomia, disposto no art. 5º do mesmo diploma, que traz o norte da igualdade de oportunidade, tratamento justo e combate à discriminação.

Ressalta-se, ainda, o princípio da acessibilidade e inclusão, previstos em vários dispositivos constitucionais, como o art. 227, que garante o direito das pessoas com deficiência, incluindo as neurodivergentes, de participar plenamente da sociedade em igualdade de condições, assegurando adaptações razoáveis e o acesso a serviços e espaços e oportunidades.

O Estado brasileiro tem o dever constitucional de programar medidas que visem à promoção da dignidade da pessoa humana, bem estar, acessibilidade e inclusão, incluindo as neurodivergentes.

Sob essa ótica, é importante ressaltar que a Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodivergentes é um espaço projetado para oferecer suporte e conforto a indivíduos que possam enfrentar dificuldades sensoriais, emocionais ou comportamentais, devido à neurodivergência. Essas salas são concebidas com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas possam se sentir mais calmas e se autorregular, buscando equilíbrio e adaptação adequada às demandas do ambiente.

Portanto, é de fundamental importância que esse Projeto de Lei seja aprovado, pois ele não apenas se fundamenta nos direitos constitucionais, mas promove a disponibilização de equipamento capaz de proporcionar as pessoas neurodivergentes, bem-estar, dignidade, acessibilidade e inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental, por ser medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual